



<b>PROTOCOLO Nº</b>	<b>193372-2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE</b>
<b>GESTOR</b>	<b>NILSON FRANCISCO ALÉSSIO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONS. SÉRGIO RICARDO</b>

### RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em desfavor da Prefeitura Municipal de Gaucha do Norte, sob a gestão do Sr. Nilson Francisco Aléssio, em razão da não convocação dos candidatos aprovados em concurso público dentro do prazo de validade previsto no edital e em razão do descumprimento do prazo de envio do edital do Concurso Público nº 001/2012 a este Tribunal.

Devidamente citado, o gestor apresentou sua defesa (Doc. nº 156.452/2015), requerendo o afastamento das irregularidades, vez que, em 02/01/2013 foram convocados todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2012, conforme anexo (DOC nº 156542/2015, fls. 58/66), ademais, a defesa discorre que seja conhecido e registrado o Concurso Publico nº 001/2012, por este Sodalício.

Analisando os autos, em sede de manifestação conclusiva a Secex de Atos de Pessoal e RPPS (Doc. nº 227.870/2015), manifestou pela procedência da representação, pois, constatou a existência de 02 irregularidades, KB11 e MB02, for fim, sugeriu aplicação de multas regimentais ao gestor, nos termos da sua manifestação.

Nos termos dos artigos 99, III e 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 8.248/2015 (Doc. nº 230.045/2015), de lavra do Procurador de Contas, Dr.



Getulio Velasco Moreira Filho, opinando pelo **conhecimento e pela procedência parcial** da presente Representação de Natureza Interna, sendo afastado o apontamento KB11 e ficando mantida a irregularidade descrita no item MB02, com a consequente penalização nos termos regimentais.

É o relatório.